LEI Nº 5.174 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do
Município Nº 293
Protocolo Nº 8344
Data: 24/11/2022
Disponível em:
http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO "QUEBRANDO O SILÊNCIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica oficializado como evento cultural o Dia Municipal do "Quebrando o Silêncio", a ser realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º O "Quebrando o Silêncio" terá por finalidade:

I – esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica;

II – conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos, sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso;

III – orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos, sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos, e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário;

IV – promover a paz para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável;

V – resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo a família, que é facilitadora da interiorização de valores;

VI – coibir abusadores.

Art. 3º Neste dia, serão realizadas atividades como: caminhadas, fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações sobre este tema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para execução do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXTRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 887, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o horário de funcionamento nas repartições integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o expediente nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo FIFA 2022, nos termos a seguir:

§1º Nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, o expediente se encerrará às 12h.

§2º Nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente se encerrará às 14h.

§3º Excluem-se do horário definido no §1º e §2º, os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

§4º Durante o período mencionado no §1º e §2º, as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos poderão estabelecer regimes de plantão ou escala de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 23 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

Prefeito em exercício

Protocolo: 8343

LEI Nº 5.174 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO "QUEBRANDO O SILÊNCIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica oficializado como evento cultural o Dia Municipal do "Quebrando o Silêncio", a ser realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º O "Quebrando o Silêncio" terá por finalidade:

I – esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica;

II – conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos, sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso;

III – orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos, sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos, e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário;

IV – promover a paz para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável;

V – resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo a família, que é facilitadora da interiorização de valores;

VI – coibir abusadores.

Art. 3º Neste dia, serão realizadas atividades como: caminhadas, fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações sobre este tema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para execução do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 8344